**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA \_\_\_\_ ­VARA DE FAMÍLIA DA CIRCUNSCRIÇÃO DE BRASÍLIA**

Processo nº 456.0000.000

**JOSÉ ARAGÃO**, canadense, solteiro, portador do CPF 65432, RG 65431, residente e domiciliado à Rua T9 Casa 15, São Paulo/SP, neste ato representada por seu advogado conforme procuração anexa**,** vem à presença de Vossa Excelência, ajuizar:

**CONTESTAÇÃO C/C RECONVENÇÃO EM AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS**

Movida por **JOÃO SILVEIRA,** neste ato representado por sua mãe **MARIA SILVEIRA**, já devidamente qualificada nos autos, pelos fatos e motivos que passam a expor:

# I – SÍNTESE DA INICIAL

A representante do autor, em sua exordial, alega que as partes acordaram que o réu pagaria pensão alimentícia aos autores na importância mensal equivalente ao pagamento de 10% dos rendimentos brutos de seu salário, descontados INSS e IR, o que dava em média R$ 200,00 por mês, sendo que os depósitos ocorriam todo dia 10. Tal valor, apesar de ser incapaz de suprir as necessidades materiais dos autores, ficou estipulado em decorrência de na época o réu ter uma renda reduzida.

Alega que a situação fática do réu mudou, visto que este pertencia ao quadro societário da empresa - ETY ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 999, com sede em Campinas – SP, Rua L7 – na qual possuiria um capital social a importância de R$ 2 milhões.

Assim, considerando a modificação da situação financeira do réu, e a necessidade do autor de realizar um longo tratamento de saúde bucal, entende-se a premente necessidade de aumento das prestações alimentícias devidas almejando assim que a prestação alimentícia fosse majorada para o valor de **20% de todas as rendas percebidas pelo réu, qual seja, seus vencimentos salariais acrescidos de seus rendimentos como sócio majoritário da empresa**.

# II – DA REALIDADE DOS FATOS

Inicialmente cumpre destacar que o demandado atualmente encontra-se desempregado (conforme cópia da CTPS anexada), sem qualquer tipo de fonte de renda e sem perspectiva de mudança desta situação. Ainda assim, o mesmo paga mensalmente a quantia de R$ 200,00 (duzentos reais), em depósitos regulares na conta da genitora.

Além disso, há cinco meses o réu percebeu que havia sido integrado, de forma arbitrária no quadro social da empresa ETY ENGENHARIA LTDA., CNPJ 999, com sede em Campinas – SP, Rua L7, em razão de fraude perpetrada por terceiros. Porém, tal fraude foi recentemente reconhecida pela Receita Federal do Brasil, tendo sido determinada a baixa do nome do nome do réu em 12.6.2017, conforme comprovante anexo.

Cabe trazer aos autos também a informação que o réu possui outro filho, fruto de outra união, na qual conta atualmente com 07 meses de vida, cujo nome é José de Aragão Junior e o que também demanda gastos consigo e com sua companheira, sendo assim impossível a majoração. São os fatos.

Ademais, é importante frisar que em exordial, a representante da autora não citou sua atual condição financeira, na qual a mesma é vendedora de uma loja de artigos de luxo no Shopping Iguatemi Brasília, e que recebe quantia superior a que o réu recebia enquanto estava empregado.

**III – DO DIREITO**

O dever de alimentar em que o Código Civil trata, traz consigo vários requisitos intrínsecos, sendo eles fundamentais para a sua fixação, e que sem os mesmos se torna impossível estabelecer de forma justa uma quantia razoável, como é sabido é preciso respeitar o binômio da necessidade do alimentado e possibilidade do alimentando, descrito no art. 1.694, § 1º do Código Civil, abaixo transcrito:

Art. 1.694. Podem os parentes, os cônjuges ou companheiros pedir uns aos outros os alimentos de que necessitem para viver de modo compatível com a sua condição social, inclusive para atender às necessidades de sua educação.

**§ 1o Os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada. (grifo nosso).**

A presente ação traz consigo requisitos fundamentais para que o que é pretendido seja outorgado, o art. 1.699 do Código Civil abaixo descrito, regula a questão, onde traz em seu bojo o requisito da mudança da situação financeira para que haja a diminuição ou majoração do quantum a ser pago a título de alimentos, e que no caso que se segue as circunstâncias são mais favoráveis para a redução do que para a pretendida majoração.

Art. 1.699. Se, fixados os alimentos, **sobrevier mudança na situação financeira de quem os supre**, ou na de quem os recebe, poderá o interessado reclamar ao juiz, conforme as circunstâncias, exoneração, **redução** ou majoração do encargo.

No caso em tela, o valor em que atualmente está fixada a prestação alimentar pode até não suprir todas as necessidades do autor, porém o mantimento de tal valor vai muito além da possibilidade do réu de modo em que a sua continuidade trará prejuízos em um futuro próximo, imagine uma majoração, conforme pretende a genitora do autor.

Lembrando que o réu está atualmente desempregado, trazemos a conhecimento o disposto no o art. 1.695 do citado diploma legal:

Art. 1.695. São devidos os alimentos quando quem os pretende não tem bens suficientes, nem pode prover, pelo seu trabalho, à própria mantença, e aquele, **de quem se reclamam, pode fornecê-los, sem desfalque do necessário ao seu sustento**.

Ainda assim, é importante observar que a representante legal do autor, em sua exordial, age de má fé, uma vez que omite deste juízo a sua atual ocupação laboral e seu recebimento médio mensal em torno de R$ 10.000, 00 (dez mil reais), quantia bem maior do que o autor recebia quando estava empregado, tornando assim interessante que, se faça necessário o comparecimento da representante legal do autor em audiência de posse de sua CTPS, para que sejam sanadas tais incongruências.

Desta forma, sendo nítido o prejuízo causado por uma eventual majoração, resta impossibilitado o acolhimento de tal pedido, razão pela qual requer seja julgada totalmente improcedente a presente ação.

**IV – DA RECONVENÇÃO**

**IV.1 – Da Gratuidade de Justiça**

O reconvinte não possui condições financeiras para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do seu sustento e de sua família. Neste sentido, junta declaração de hipossuficiência. Por tais razões, pleiteia-se, os benefícios da Justiça Gratuita, assegurados pela Constituição Federal artigo 5º, LXXIV e pelo NCPC em seu art. 98 e seguintes, como também do art. 1º, § 2º da Lei 5.478/68.

**IV.2 – Do Cabimento da Reconvenção**

O atual Código de Processo Civil, mais precisamente em seu art. 343, autoriza a reconvenção na própria contestação, mesmo sendo esta independente.

Art. 343. Na contestação, é lícito ao réu propor reconvenção para manifestar pretensão própria, conexa com a ação principal ou com o fundamento da defesa.

Neste sentido, os mais diversos tribunais nacionais já autorizaram a reconvenção em ações alimentares, tais entendimentos firmados nas mais diversas jurisprudências:

APELAÇÃO CÍVEL. **AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS E RECONVENÇÃO COM PEDIDO DE MAJORAÇÃO.** FILHOS MENORES DE IDADE. BINÔMIO: NECESSIDADE-POSSIBILIDADE. O valor dos alimentos deve atender ao binômio: necessidades do credor e possibilidades do devedor, impondo-se ao alimentante demonstrar cabalmente a mudança de suas condições pessoais para justificar a redução da verba alimentar. Presentes as necessidades e comprovada a mudança nas possibilidades, faz-se necessária a redução da verba e, consequentemente, resta impossibilitada a majoração do pensionamento. NEGARAM PROVIMENTO AO APELO...

(TJ-RS - AC: 70041948704 RS, Relator: Alzir Felippe Schmitz, Data de Julgamento: 04/08/2011, Oitava Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 10/08/2011). **(grifo nosso)**

Tal autorização se vê amparada nos princípios da celeridade e economia processual, bem como o da ampla defesa, visto que o procedimento de reconvenção visa agilizar o que seria feito somente em uma ação autônoma a diferente a daqui pretendida, de modo a trazer um resultado prático de forma mais rápida e efetiva ao caso em tela.

**IV.3 – Do Mérito Reconvencional**

A representante legal do reconvindo, pretende, com a ação que se segue, majorar a quantia atualmente paga pelo demandado a título de pensão alimentícia, o que, primeiramente, não se vê cabimento, uma vez que o valor atualmente supre grande parte dos gastos com a mantença da menor, outrossim, nota-se que a mudança na situação econômica do reconvinte de fato ocorreu, mas para pior, ao contrário do afirmado na exordial:

Art. 1.699. Se, fixados os alimentos, sobrevier mudança na situação financeira de quem os supre, ou na de quem os recebe, poderá o interessado reclamar ao juiz, conforme as circunstâncias, exoneração, redução ou majoração do encargo.

A mudança ocorrida em sua capacidade econômica foi para pior, visto que atualmente encontra-se desempregado (conforme cópia da CTPS em anexo), o pertencimento ao quadro acionário de uma grande empresa não passava de uma fraude, bem como também o mesmo já formou uma nova família, convivendo com outra pessoa, e que paga pensão a outro filho, conforme documentos anexos. É importante demonstrar também que não há expectativa de mudança para a situação econômica do mesmo, não sabendo até quando ficará desempregado.

O potencial econômico do reconvinte atualmente foi reduzido a zero, portanto a manutenção do pagamento da atual quantia já está complicado, imagine se esta for majorada, conforme o pleito, o que poderá trazer a ele prejuízos indescritíveis. No mesmo sentido seguem as jurisprudências:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS E RECONVENÇÃO COM PEDIDO DE MAJORAÇÃO. FILHOS MENORES DE IDADE. BINÔMIO: NECESSIDADE-POSSIBILIDADE. O valor dos alimentos deve atender ao binômio: necessidades do credor e possibilidades do devedor, impondo-se ao alimentante demonstrar cabalmente a mudança de suas condições pessoais para justificar a redução da verba alimentar. **Presentes as necessidades e comprovada a mudança nas possibilidades, faz-se necessária a redução da verba e, consequentemente, resta impossibilitada a majoração do pensionamento**. NEGARAM PROVIMENTO AO APELO...

(TJ-RS - AC: 70041948704 RS, Relator: Alzir Felippe Schmitz, Data de Julgamento: 04/08/2011, Oitava Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 10/08/2011). (grifo nosso).

Portanto, levando-se em consideração o binômio inerente às ações alimentares descrito no art. 1.694, § 1º do Código Civil, a quantia paga a título de pensão deverá ser mantida, perfazendo o valor de R$ 200,00 (duzentos reais) mensais, por ser este o montante que melhor corresponde a situação fática do reconvinte, levando-se também em consideração o potencial econômico da representante legal do menor.

Sendo atribuído a reconvenção, por ser requisito, nos termos do art. 291 do NCPC, o valor de R$ 200,00 (duzentos reais)

**V – DOS PEDIDOS**

Ante o exposto, atendidos os requisitos da Lei de Alimentos (Lei 5.478/68), requer:

1. Seja determinado o comparecimento da reclamante de posse de sua CTPS em audiência, pelos motivos já descritos, por fim pelo que dos mais dos autos constam, vislumbrando-se a inocorrência de alteração do binômio possibilidade-necessidade, de modo a se autorizar a revisional (CC, art. 1.699).
2. Seja por r. Sentença, decretada a total improcedência da ação, nos moldes do art. 487, I do NCPC, condenando-se a autora nos efeitos da sucumbência, o que fica requerido.
3. Seja concedida a gratuidade da justiça em relação à reconvenção
4. A intimação do ilustre representante do Ministério Público, como também a intimação da parte contrária para responder a reconvenção conforme art. 343, § 1º do NCPC.
5. O acolhimento do pedido reconvencional, para que seja mantida a quantia a ser paga a título de pensão alimentícia ao valor correspondente a R$ 200,00 tendo em vista a situação econômica do reconvinte.

Protesta provar o alegado por todo gênero de provas em direito admitidas, especialmente a juntada de documentos e depoimento das partes.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Brasília, 15 de junho de 2017.

Advogado

OAB/XX n° XXXX